

PROPOSTA DE ESTATUTO

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), na forma da Lei nº. 7.761, de 15 de dezembro de 1999, com sede e foro político-administrativos na cidade de Mossoró-RN e atuação acadêmico-científica precipuamente em todo Estado do Rio Grande do Norte, criada pela Lei Municipal nº. 20/68, de 28 de setembro de 1968; e autorizada a funcionar pelo Decreto Estadual nº. 5.025, de 11 de novembro de 1968, incorporada ao Sistema Estadual de Ensino pela Lei nº. 5.546, de 8 de janeiro de 1987, é uma Instituição de Ensino Superior que exerce, de modo indissociável, o ensino, a pesquisa e a extensão, e que é mantida pela Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), nos termos do Decreto Estadual nº. 9.855, de 21 de julho de 1987, reconhecida pelo Conselho Federal de Educação, Parecer nº. 277/93, de 4 de maio de 1993, e homologada pelo Ministro da Educação e do Desporto pela Portaria nº. 874/93, de 17 de junho de 1993.

Parágrafo único. A UERN, para o desenvolvimento de suas funções e competências, quando do necessário exercício de direitos e assunção de obrigações, o faz por meio de sua mantenedora.

Art. 2º A UERN, instituição de natureza pública e gratuita, dotada de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, definida nas Constituições Federal e Estadual, é regida pela legislação de ensino em vigor, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral e pelos atos normativos.

§ 1º A autonomia administrativa compreende competências para:

I - elaborar e reformar o presente Estatuto e o Regimento Geral, bem como as demais normas, para a consecução de seus fins, obedecidos os pressupostos da gestão democrática;

II - aprovar a regulamentação de seus órgãos e serviços;

III - dimensionar sobre o seu quadro de pessoal docente e técnico-administrativo, assim como sobre os Planos de Cargos, Carreira e Remuneração, e conceder direitos trabalhistas e regime jurídico especial, atendidas as normas gerais pertinentes, em correspondência com os recursos disponíveis e de acordo com o planejamento institucional;

IV - fixar o número de vagas para discentes, de acordo com a capacidade institucional e as exigências sociais, econômicas e políticas do seu meio, especialmente do Rio Grande do Norte;

V - elaborar o Regulamento de pessoal, em conformidade com as normas gerais pertinentes;

VI - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimento referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pela Mantenedora, bem como administrar rendimentos, conforme dispositivos institucionais;

VII - promover acessibilidade arquitetônica em todos os espaços da UERN;

VIII - eleger e empossar seus dirigentes, de acordo com seu Estatuto e Regimento Geral, nos quais deve se esgotar, em processos democráticos de forma direta;

IX - desenvolver um sistema próprio de avaliação permanente de pessoal e da gestão universitária.

§ 2º A autonomia acadêmico-científica compreende competências para, na forma da lei:

I - estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;

II - criar, manter, organizar, modificar, suspender e extinguir unidades acadêmicas e administrativas, cursos e componentes curriculares, de acordo com a realidade social e pedagógica, observadas as potencialidades indicadas no seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

III - criar, ampliar, organizar e manter, por exigência de ordem sócio-científico-cultural, bibliotecas, serviços e outros;

IV - estabelecer seu regime didático-científico, propondo, discutindo e construindo o projeto pedagógico dos cursos de graduação e de pós-graduação;

V - estabelecer o seu PDI para instruir os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC);

VI - estabelecer critérios e normas de seleção, admissão, transferência e desligamento de discentes;

VII - conferir grau e outros títulos acadêmicos, bem como expedir diplomas e certificados.

§ 3º A autonomia de gestão financeira e patrimonial compreende competências para, na forma da lei:

I - administrar as verbas colocadas à sua disposição pela Mantenedora, de forma transparente e democrática, e delas utilizar-se de acordo com seus instrumentos de planejamento orçamentário;

II - aceitar subvenções, doações, heranças e legados, bem como buscar cooperação financeira mediante convênios com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas, não governamentais ou privadas, de acordo com as normas de conveniência e fins sociais, respeitada a autonomia universitária;

III - elaborar o orçamento total de sua receita e despesa, a partir de suas unidades de formação acadêmica, e submetê-lo à aprovação dos colegiados superiores competentes, de modo a contemplar

plenamente as necessidades definidas nos respectivos planos globais;

IV - estabelecer em seu orçamento as contribuições e emolumentos, compatibilizando-os com suas despesas de manutenção e investimento, contemplando as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, observando as peculiaridades socioeconômicas e espaciais da região em que se insere;

V - adotar regime financeiro e contábil que lhe atenda às peculiaridades de organização e funcionamento;

VI - realizar operações de crédito e financiamento, com aprovação do poder competente, para aquisição de bens;

VII - efetuar transferência, quitação e outras providências de ordem financeira, patrimonial e acadêmica, necessárias à eficiência de desempenho;

VIII - definir, em regulamento aprovado pelos conselhos superiores, normas e procedimentos de elaboração, execução e controle do orçamento, realizando anualmente a prestação de contas públicas da dotação e da aplicação de todos os seus recursos, considerados os princípios da participação democrática.

Art. 3º A organização e o funcionamento da UERN reger-se-ão pelas disposições constantes dos seguintes documentos:

I - o Estatuto, que encerra as definições e formulações básicas;

II - o Regimento Geral, que regulará, a partir do Estatuto, todos os aspectos comuns à vida universitária;

III - regulamentos específicos que complementarão o Regimento Geral, relativamente ao funcionamento dos colegiados superiores, à definição e objetivos dos órgãos administrativos que integram a Reitoria, e às características próprias dos centros e dos departamentos acadêmicos.

Art. 4º Constitui missão da UERN promover a formação, em nível superior, de profissionais competentes, críticos e criativos para o exercício da cidadania, além de produzir e difundir conhecimentos científicos, técnicos e culturais que contribuam para o desenvolvimento sustentável da região, em particular, e do País, em geral.

Art. 5º A UERN tem como finalidades:

I - promover e desenvolver o conhecimento e a cultura por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, estimular o pensamento crítico-reflexivo e promover o desenvolvimento científico e multidisciplinar;

II - formar pessoas, em diferentes áreas do conhecimento, para a inserção em setores

profissionais, bem como colaborar com a sua formação contínua, de modo a contribuir para o desenvolvimento da sociedade brasileira, em geral, e do Rio Grande do Norte, em particular, na perspectiva da construção de uma sociedade igualitária;

III - incentivar e promover a realização de pesquisas e investigação científica, com vistas à produção do conhecimento para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, e criação e difusão da cultura;

IV - promover e fomentar a difusão de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, e comunicar o saber pelo veículo do ensino, da publicação ou de outras formas de divulgação científica e da extensão universitária;

V - desenvolver e difundir a pesquisa científica, objetivando o avanço do conhecimento teórico e prático, em seu caráter universal e autônomo, com a finalidade de contribuir para a solução de problemas sociais, econômicos, políticos e ambientais, nacionais e regionais, e para a elevação do nível de vida do povo brasileiro;

VI - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, e possibilitar-lhe a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VII - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, e estender tal conhecimento pela prestação de serviços à comunidade, estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade;

VIII - promover a extensão como um componente de formação acadêmica, pautada pelo princípio da reciprocidade.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA UERN

Art. 6º A UERN é regida pelos seguintes princípios fundamentais:

I - legalidade, laicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ética, gestão democrática e descentralizada, transparência, diversidade e sustentabilidade;

II - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - unidade de patrimônio e de administração;

IV - unidade da execução das funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

V - universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade, pelo cultivo das áreas fundamentais estudadas, em si mesmas ou em razão de ulteriores aplicações, em uma ou mais áreas

técnico-profissionais;

VI - flexibilidade de métodos e critérios de atuação, com vistas às diferenças individuais dos alunos e às peculiaridades regionais;

VII - pluralidade de ideias e concepções pedagógicas;

VIII - liberdade de ensino, pesquisa e extensão, e da difusão e socialização do saber;

IX - democracia social, cultural, política e econômica, com o exercício da justiça pelo bem-estar do ser humano;

X - democratização da educação no que concerne à gestão, à igualdade de oportunidade de acesso e à socialização de seus benefícios;

XI - desenvolvimento cultural, artístico, tecnológico e socioeconômico do Estado e da Região;

XII - compromisso com a paz, com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente;

XIII - planejamento e avaliação periódica das atividades;

XIV - autonomia didático-pedagógica, político-administrativa e de gestão financeira;

XV - caráter público, gratuito, de qualidade, sob a responsabilidade do Estado;

XVI - igualdade de condições, no que diz respeito ao acesso ao conhecimento, à cultura, à entrada e permanência na própria UERN;

XVII - respeito à liberdade de pensamento e apreço à tolerância.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 7º São órgãos da Estrutura Administrativa da UERN:

I - Conselho Universitário – CONSUNI;

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

III - Reitoria;

IV - Ouvidoria;

V - Centros Universitários;

VI - Departamentos Acadêmicos.

Parágrafo único. A UERN tem uma Assembleia Universitária para os atos e solenidades definidos neste Estatuto.

CAPÍTULO II
DOS COLEGIADOS SUPERIORES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 8º Excluídos os membros natos, a representação dos segmentos docente, discente e técnicoadministrativo deverão ser em número igual nos órgãos colegiados e nas comissões.

SEÇÃO II
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 9º O Conselho Universitário (CONSUNI), órgão máximo da UERN, com funções normativas, deliberativas, consultivas e de planejamento, é composto:

I - pelo Reitor, como seu Presidente;

II - pelo Vice-Reitor;

III - pelos Diretores de Centros Universitários;

IV - por um representante dos segmentos docente, discente e técnicoadministrativo, eleito no seu respectivo Centro Universitário, sob a condução de sua entidade, para mandato de dois anos, vedada a recondução imediata;

V - por quatro representantes da comunidade, indicados por entidades da sociedade civil, com exceção dos segmentos da UERN, eleitos pelo CONSUNI e nomeados pelo Reitor, para mandato de dois anos, vedado o direito à recondução imediata.

Parágrafo único. No caso de não haver candidato eleito no Centro, fica o cargo vago, até que seja ocupado por indicação da entidade representante do segmento, após escolha em assembleia convocada para este fim.

Art. 10. Compete ao CONSUNI:

I - fixar, após amplo processo de discussão interna, a política educacional da UERN;

II - homologar e fiscalizar a aplicação do Estatuto;

III - elaborar o Regimento Geral da UERN em consonância com as normas atinentes;

IV - elaborar e aprovar o próprio Regimento e homologar o da Reitoria, Pró-Reitorias, Unidades e Órgãos Suplementares, em conformidade com as normas atinentes;

V - apreciar e julgar recursos de decisões tomadas pelo CONSAD da Unidade e/ou pelo CONSEPE;

VI - deliberar sobre a concessão de Título de Professor Emérito, Professor *Honoris Causa* e Doutor *Honoris Causa*, bem como sobre Diploma de Mérito Administrativo e de Mérito Acadêmico, mediante aprovação de dois terços de seus membros;

VII - apreciar e julgar pedidos de reexame de deliberações, em matéria de sua competência, encaminhados pelo Reitor;

VIII - aprovar normas para a condução do processo eleitoral no âmbito da comunidade universitária;

IX - encaminhar ao Governo do Estado, até sessenta dias antes do término do mandato do titular em exercício, o nome dos eleitos para o cargo de Reitor e de Vice-Reitor, escolhidos em eleição realizada no âmbito de toda a comunidade universitária, para fins de nomeação;

X – propor à Assembleia Universitária a destituição do Reitor e/ou do Vice-Reitor, mediante aprovação de dois terços do total dos seus membros, ou por exigência de diploma legal em vigor, conforme relatório de sindicância ou auditoria anteriormente constituída;

XI - deliberar sobre sua autoconvocação, segundo proposta de, no mínimo, um terço dos seus membros;

XII - legislar, sob a forma de resolução, sobre matéria de sua competência;

XIII - apreciar e deliberar, no prazo máximo de trinta dias, sobre atos *ad-referendum*, publicados até a data das suas reuniões ordinárias;

XIV - apreciar e deliberar sobre os vetos, totais ou parciais, apostos pelo Reitor às suas decisões, podendo, inclusive, rejeitá-los, em se tratando de decisão materializada no voto da maioria dos seus membros;

XV - nomear auditoria ou sindicância interna para investigar atos de improbidade administrativa;

XVI - propor, à Assembleia Universitária, alteração do presente Estatuto, consoante aprovação de dois terços dos seus membros.

DA ASSEMBLEIA UNIVERSITÁRIA

Art. 11. Assembleia Universitária é a reunião da Comunidade Universitária, constituída pelos Corpos Docente, Discente e Técnicoadministrativo, presidida pelo Reitor e convocada para as seguintes finalidades:

I - apreciar relatórios de atividades anuais da administração;

II - assistir a sessões solenes de colação de grau da UERN e a sessões especiais de entrega

de títulos honoríficos, Diploma de Mérito Administrativo e de Mérito Acadêmico;

III - discutir assuntos de alta relevância para a Instituição, ainda não regulamentados nos diplomas legais;

IV - conferir posse ao Reitor e ao Vice-Reitor eleitos;

V - encaminhar, ao Governo do Estado, proposta de destituição do Reitor e/ou do Vice-Reitor, mediante proposição de dois terços do total dos seus membros, ou por exigência de diploma legal em vigor, o que está na razão direta da deliberação em Assembleia, com *quorum* de maioria simples;

VI - elaborar e/ou reformar o estatuto da UERN, em consonância com a respectiva legislação vigente.

§ 1º A Assembleia Universitária será convocada pelo Reitor ou pela maioria simples do CONSUNI.

§ 2º A presença na Assembleia Universitária de concessão de grau é obrigatória para os docentes e técnicoadministrativos, quando da colação de grau dos cursos a que estejam vinculados, ou nos quais exerçam atividades.

§ 3º A participação dos segmentos na Assembleia Universitária precede toda e qualquer atividade acadêmica.

CAPÍTULO II DA REITORIA

Art. 12. A Reitoria, órgão superior executivo da UERN, é exercida pelo Reitor e, em seus impedimentos e ausências, pelo Vice-Reitor, auxiliado pela Chefia de Gabinete e Pró-Reitorias.

§ 1º Integram ainda a Reitoria:

I – Assessorias;

II – Órgãos Suplementares;

III – Comissões Permanentes;

IV – Órgãos Administrativos;

V – Diretorias Técnicas.

§ 2º A estrutura e funcionamento da Reitoria e de seus órgãos integrantes são definidos por Regimento próprio.

§ 3º Os órgãos administrativos são instâncias de gestão que podem ser propostas pelo Reitor, em função de novas conjunturas institucionais, mediante aprovação do CONSUNI.

Art. 13. Na falta e impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, responderá pela Reitoria o Pró-Reitor com maior tempo de serviço no magistério da UERN.

Art. 14. O Reitor e o Vice-Reitor são eleitos pela comunidade universitária, para mandato de quatro anos, não lhes sendo permitida a recondução imediata.

§ 1º O processo eleitoral, na forma de pleito direto e secreto, obedecerá à paridade entre docentes e técnicoadministrativo efetivos e discentes regularmente matriculados;

§ 2º Podem concorrer aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor docentes em regime de trabalho de tempo integral, que pertençam ao quadro efetivo e tenham, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício no magistério da UERN.

§ 3º Os eleitos, ao serem empossados nos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, passarão, automaticamente, para o regime de trabalho de tempo integral com dedicação exclusiva.

§ 4º O Reitor e o Vice-Reitor são nomeados pelo Governador do Estado, de acordo com o resultado do pleito eleitoral, cujo resultado lhe será encaminhado pelo Reitor em exercício, após processo de votação por chapa, conduzido pelo Conselho Universitário.

Art. 15. Participam do processo de sucessão na UERN, na condição de eleitor, os membros efetivos do quadro docente e técnicoadministrativo, e alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação.